

# **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A ADMINISTRAÇÃO NACIONAL ESPACIAL DA CHINA SOBRE COOPERAÇÃO E DADOS E APLICAÇÕES DE SENSORIAMENTO REMOTO POR SATÉLITE**

A Agência Espacial Brasileira (AEB), da República Federativa do Brasil, e a Administração Nacional Espacial da China (CNSA), da República Popular da China, doravante denominadas de "Partes",

Recordando a Política de Parceria Estratégica Global adotada pelos dois Países, conforme a Declaração Conjunta assinada pela Presidente do Brasil, Dilma Rousseff, e pelo Primeiro Ministro da China, Wen Jiabao, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2012,

Recordando o Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, assinado em Pequim, em 8 de novembro de 1994,

Recordando o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000,

Levando em consideração o Plano de Cooperação Espacial 2013-2022 entre AEB e CNSA, assinado em Guangzhou, em 6 de novembro de 2013,

Destacando a importância da sustentabilidade e das aplicações do Programa CBERS – Programa Sino-Brasileiro de Satélites de Recursos Terrestres,

Considerando-se o programa CBERS como símbolo da cooperação conjunta entre o Brasil e a China, bem como seu impacto sobre a comunidade espacial internacional, e

Desejando compartilhar dados de satélites de sensoriamento remoto, bem como promover o desenvolvimento das aplicações de dados e sua comercialização, sob os princípios dos benefícios mútuos e do emprego pacífico da tecnologia espacial,

Acordam o seguinte:

## **Artigo 1º**

### **Objetivos**

Este Memorando de Entendimento (MdE) respeita os princípios internacionais e as leis e regulamentos nacionais, e tem como objetivo promover a cooperação na área de dados de satélite de sensoriamento remoto e suas aplicações, bem como apoiar o desenvolvimento econômico e social de ambos os países, melhorando, ao mesmo tempo, as aplicações de dados de satélites, tanto no âmbito regional quanto no internacional.

## **Artigo 2º**

### **Áreas de Cooperação**

As partes concordam em cooperar nas seguintes áreas:

- 1) Observação da Terra e intercâmbio de dados;
- 2) Capacitação de especialistas em atividades de sensoriamento remoto;
- 3) Aplicação de dados de satélite, pesquisa e desenvolvimento de produtos e avaliação de dados;
- 4) Recepção, tratamento e distribuição de dados de satélite;
- 5) Serviços comerciais internacionais de dados de satélite específicos;
- 6) Cooperação internacional com terceiros em atividades de sensoriamento remoto;
- 7) Calibração cruzada de satélites de sensoriamento remoto e instrumentos;
- 8) Qualquer outra área acordada entre as Partes.

## **Artigo 3º**

### **Princípios da Cooperação**

As Partes se comprometem a fornecer reciprocamente dados de satélites de sensoriamento remoto, com base na segurança e capacidade de seus satélites, bem como nos requisitos mútuos de dados.

As imagens de satélite do território de uma Parte requeridas pela Parte e armazenadas na memória on-board do satélite podem ser baixadas pela outra Parte e fornecidas à Parte. A Parte também pode receber os dados diretamente por meio de suas próprias instalações de solo, às suas expensas.

## **Artigo 4º**

### **Formas de Cooperação**

As Partes concordam em:

- 1) Fornecer produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto de forma gratuita em tempo hábil em caso de um grande desastre natural;
- 2) Fornecer produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto, com a definição equivalente às do CBERS-4, para aplicações sem fins lucrativos, de forma gratuita, em conformidade com o acordo mútuo e com a capacidade do satélite;
- 3) Receber e distribuir produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto, incluindo dados de alta resolução, com base em acordo especial entre as Partes;
- 4) Fornecer a terceiros produtos de dados de satélites de sensoriamento remoto e serviços relevantes, incluindo, mas não se limitando ao estabelecimento de centros conjuntos de pesquisa técnica e joint ventures baseadas em consenso mútuo;
- 5) Executar a calibração cruzada de satélites de sensoriamento remoto, com seus campos de calibração;
- 6) Informar mutuamente, bem como documentar e aperfeiçoar de forma conjunta a qualidade das imagens CBERS, e desenvolver produtos CBERS padronizados;
- 7) Apoiar o desenvolvimento de softwares de dados e aplicações de sensoriamento remoto para a mitigação de desastres naturais, bem como para levantamento fundiário;

8) Apoiar o desenvolvimento de instrumentos de sensoriamento remoto e sistemas associados.

#### Artigo 5º

##### Órgãos Executores

As partes concordam em designar o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Centro de Recursos de Dados e Aplicação de Satélite da China (CRESDA) como os órgãos executores dos projetos de cooperação no âmbito deste MdE. Esses órgãos executores estabelecerão um grupo conjunto de peritos para realizar o trabalho pertinente.

Cada atividade e projeto no âmbito deste MdE pode ser objeto de um "acordo de implementação específica" proposto pelos órgãos executores, a ser aprovado pelas Partes, de acordo com seus procedimentos de gestão.

#### Artigo 6º

##### Direitos de Propriedade Intelectual

As Partes deverão proteger os direitos de propriedade intelectual envolvidos nos dados fornecidos no âmbito deste MdE. Nenhum dado será divulgado a terceiros sem o consentimento de ambas as partes por escrito.

As partes devem delinear claramente as classificações e fontes de dados em seus produtos de aplicação, ou outros produtos derivados de dados.

#### Artigo 7º

##### Confidencialidade

Cada Parte compromete-se a proteger e manter em sigilo quaisquer informações sobre este MdE ou fornecidos pela outra Parte para a realização das atividades de cooperação no âmbito deste MdE, e não divulgará tais informações a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

#### Artigo 8º

##### Duração e Denúncia

Este MdE entrará em vigor após a sua assinatura, mantendo-se em vigor durante três anos.

A denúncia deste MdE não afetará a conclusão de quaisquer projetos existentes assumidos pelas Partes.

Feito em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês, e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Em nome da

Agência Espacial Brasileira,  
da República Federativa do Brasil

Em nome da

Administração Nacional Espacial da China,  
da República Popular da China,